

(CP-1691/40)

MET/HLG

Proc. 22.533/38

1941

Autoriza-se instalação de Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões, reduzindo-se, de acordo com as disposições regulamentares, o capital inicial solicitado.

....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Aracajú, solicita autorização para criar uma Carteira Predial com o capital inicial de R\$150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis):

CONSIDERANDO que o nº 2 do Inciso I das instruções em vigor estipula que o capital inicial da Carteira Predial não deve exceder de 40% do limite fixado no art. 1º do dec. nº 1.749, isto é, no caso não poderá ultrapassar de R\$131:893\$522 (cento e trinta e um contos oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e vinte e dois réis);

CONSIDERANDO que a verba de R\$150\$000 mensais, destinada a gratificar um técnico, deve ser classificada como "Verba para contratar serviços técnicos", que só será utilizada para remunerar serviços técnicos que se fizerem necessário, evitando-se uma despesa fixa mensal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir em parte, o pedido formulado e fixar em R\$. 130:000\$000 (cento e trinta contos de réis) o capital inicial da referida Carteira, negando-se, porém, a verba solicitada para as demais

HLG/

- 2 -

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

gratificações.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Assinado em 14/4/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 25/4/41